



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 3.585 /

"ALTERA REDAÇÃO DO ART. 2º, ÍTENS I E III DO
DECRETO Nº 3.255, DE 04 DE JUNHO DE 1985, E
SUBSTITUE OS LOTES HIPOTECADOS SEGUNDO NOVA'
PLANTA APROVADA EM 31/12/85."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o artigo 27 da Lei nº 3.639, de 07 de janeiro de 1985 e considerando nova planta do Loteamento protocolado sob nº 8874/85, devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação e processo protocolado sob nº 005396/86 que solicita alteração de lotes caucionados:

D E C R E T A:

ART. 1º - Os itens I e III, do Decreto nº 3.255, de 04 de junho de 1985, passa a ter a seguinte redação:

" I - Sejam reservadas as seguintes áreas:

- 14.179,40m² (catorze mil, cento e setenta e nove metros e quarenta centímetros quadrados), destinados à área residencial;
- 8.152,79m² (oito mil, cento e cinquenta e dois metros e setenta e nove centímetros quadrados), destinados à vias públicas;
- 1.283,55m² (hum mil, duzentos e oitenta e três metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados), destinados à área institucional;
- 266,00m² (duzentos e sessenta e seis metros quadrados), destinados ao Departamento Municipal de Águas e Esgoto;
- 3.736,50m² (três mil, setecentos e trinta e seis metros e cinquenta centímetros quadrados), destinados à área verde."

"III - Sejam hipotecados ao Município, para garantia da execução das obras mencionadas no item II acima, e na forma do art. 44, da Lei nº 3.639 de 07/01/85, e anexo II da mesma lei e artigo, os lotes relaciona-

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO


DECRETO Nº 3.585 - CONTINUAÇÃO /

- 2 -

dos em anexo, com área total de 2.994,48m² (dois mil, novecentos e noventa e quatro metros e quarenta e oito centímetros quadrados), correspondente a 21,12% (vinte e um vírgula doze por cento) da área total de lotes, cumprindo à loteadora providencia o necessário registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca. A Prefeitura não hipotecará 45% (quarenta e cinco por cento) dos lotes conforme Lei nº 3.639, de 07/01/85, devido a que por contrato de desapropriação de área da loteadora no local, ficou a Prefeitura Municipal responsável pela execução da parte da infra-estrutura, como parte de pagamento pela desapropriação."

ART. 2º - REvogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE AGOSTO DE 1986.


ADNEI PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal "CIDADE LIVRE", edição nº 709, de 31 / 08 / 86.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

RELAÇÃO DE LOTES HIPOTECADOS

Lotes nºs.	Áreas	
27	513,18m ²	
28	507,54m ²	
29	501,90m ²	
30	496,26m ²	
31	490,62m ²	
32	484,98m ²	
<hr/>		
Área total de lotes	2.994,48m ²	correspondente a 21,12% (vinte e um vírgula doze por cento).